



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE
EMPRESAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO**

**Dispõe sobre a regulamentação do
programa de incubação de
Empresas do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Goiano (IF Goiano).**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 1º A Incubação de Empresas do Instituto Federal Goiano é um programa vinculado a Agência de Inovação, destinado a disciplinar a criação, o funcionamento, avaliação, assistência e suporte de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).

Parágrafo único. Será empregado, neste Regulamento, a nomenclatura resumida “Incubadora(s)” para o termo “Incubadora(s) de Empresas do IF Goiano”, sem prejuízo do reconhecimento da denominação completa.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, conceitua-se:

- I. **Incubadora:** unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados ao IF Goiano, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado, promovendo o empreendedorismo e a inovação;
- II. **Incubadora de base tecnológica:** incubadora que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços resultem de pesquisa científica, para os quais a tecnologia e a inovação representam alto valor agregado;
- III. **Incubadora Tradicionais:** incubadora que abriga empresas ligadas aos setores tradicionais da economia, as quais detém tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico. Devem estar comprometidas com a absorção ou o desenvolvimento de novas tecnologias;
- IV. **Incubadora de base mista:** incubadora que abriga empresas tanto de base tecnológica, quanto de setores tradicionais;
- V. **Incubadora de base social:** tem como finalidade articular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando à geração de trabalho e renda para coletivos em situação de vulnerabilidade social e em processo de organização solidária;
- VI. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- VII. **Empreendimento:** negócio caracterizado por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural,

que possui riscos inerentes significativos, derivados de suas características inovadoras e dos ambientes nos quais se desenvolve.

- VIII. **Empreendimento Residente:** empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua atividade principal executada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora em cada campus;
- IX. **Empreendimento Não-residente ou Incubação à distância:** Empreendimento pré-incubado ou incubado que não necessita ficar hospedado em um espaço físico, dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.
- X. **Empresa associada:** empresa formalizada que participou, ou não, do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica da incubadora, oferecidos mediante contrapartida da empresa associada;
- XI. **Empresa de base tecnológica:** empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas nas quais a tecnologia representa alto valor agregado;
- XII. **Empresa de base social:** empresa cujos produtos, processos ou serviços são prestados a partir de resultados de pesquisas aplicadas nas quais os resultados impactam na melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- XIII. **Empresa startup:** essas empresas, normalmente de base tecnológica, possuem espírito empreendedor e uma constante busca por um modelo de negócio repetível e escalável;
- XIV. **empresa spin-off:** é o termo em inglês utilizado para descrever empresas que nasceram a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa ou centros de pesquisas públicos e/ou privados, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;
- XV. **Pré-Incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação, colaborando assim para a transformação e maturação de ideias inovadoras em empreendimentos, produtos, processos e/ou serviços inovadores;

- XVI. **Incubação:** etapa anterior a graduação, em que é concedido apoio aos empreendimentos nascentes ou recentemente criados que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para: o desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador; o desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios; o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais; a produção artístico-cultural inovadora;
- XVII. **Graduação:** consiste na etapa em que certifica-se que a empresa já participou de todas as etapas da incubadora e está pronta para enfrentar a realidade de mercado, contando com seus próprios recursos para a instalação física;
- XVIII. **Pós-incubação:** processo de apoio a empresas graduadas, seja em processos de incubação institucionais (com prioridade), bem como em outras incubadoras credenciadas pelo IF Goiano, que possuam o interesse em manter ou estabelecer vínculo por tempo determinado com a Incubadora para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e de inovação, incluindo a possibilidade de cessão de uso do espaço físico em incubadora do IF Goiano, cujas condições e obrigações devem ser estabelecidas em Termo de Cooperação específico.

Art. 3º O programa de Incubação de Empresas tem por objetivo geral estimular o crescimento econômico e o desenvolvimento científico-tecnológico, por meio de serviços que contribuem para o sucesso dos empreendimentos e do desenvolvimento econômico-social sustentável, auxiliando a interação entre o IF Goiano e o setor produtivo.

Art. 4º O programa de incubação tem por objetivos específicos:

- I. viabilizar a criação de incubadoras de empresas no âmbito do Instituto Federal Goiano
- II. estimular a cultura do empreendedorismo inovador.
- III. incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no Instituto Federal Goiano;

- IV. apoiar as incubadoras de empresas associadas ao Instituto Federal Goiano para incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;
- V. aproximar o Instituto Federal Goiano do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empresas economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

CAPITULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 5º O Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal Goiano fica subordinado ao **Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas** do IF Goiano, vinculado à Agência de Inovação, constituído especificamente para analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas e os processos de adequação das incubadoras em operação na instituição, além de acompanhar o funcionamento do Programa de Incubação de Empresas.

Art. 6º O Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas será composto por, no mínimo:

- I. Diretor(a) da Agência de Inovação
- II. 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- III. 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- IV. Diretor(a) sistêmico ou equivalente em que a incubadora está vinculada no campus ou seu representante;
- V. Gestores das incubadoras implantadas em cada campus.

Parágrafo único. Os membros Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, titulares e suplentes, serão designados pelo(a) reitor(a), por meio de portaria.

Art. 7º O(A) presidente do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas será o(a) Diretor(a) da Agência de Inovação do IF Goiano.

§ 1º O(A) vice-presidente será o(a) substituto(a)(a) do(a) presidente, escolhido e nomeado entre os representantes definidos no artigo 6º deste regulamento e substituirá o presidente durante suas faltas e impedimentos.

§2º O(A) presidente terá como atribuições dirigir os trabalhos do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, incluindo convocação e presidência das reuniões, e representá-la perante os órgãos do Instituto Federal Goiano.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal Goiano:

- I. receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas enviadas pelos campi;
- II. emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata o inciso I deste artigo;
- III. acompanhar o funcionamento das incubadoras de empresas em operação no âmbito do IF Goiano;
- IV. apresentar, anualmente, relatório gerencial de atividades, em modelo a ser disponibilizado pela própria Comissão;
- V. emitir parecer sobre os editais e regimentos internos propostos pelos Comitês Executivos de cada incubadora de empresas.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas poderá solicitar parecer especializado de consultores ad hoc sobre as propostas de criação de incubadoras de empresas.

TITULO I DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As incubadoras de empresas do Instituto Federal Goiano são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios nos habitats de inovação nos quais os campi do IF Goiano se inserem.

§ 1º as atividades do projeto realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão do Instituto Federal Goiano, podendo, para tanto, ser contabilizadas na carga horária do(a) servidor(a) de acordo com a norma vigente.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um Regimento Interno, que regulará seu funcionamento.

Art. 10º Este Regulamento se aplica às incubadoras de empresas de uma forma geral, tanto as de base tecnológica ou tradicionais, quanto as de base social ou mistas.

Art. 11º Para os efeitos deste Regulamento, são estas as categorias para a incubação de empresas:

- I. pré-incubação;
- II. incubação de empresas residentes;
- III. incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;
- IV. incubação de projetos de inovação.

Art. 12º. Na consecução de seus objetivos, caberá às incubadoras de empresas:

- I. divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;
- II. identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;
- III. apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;
- IV. promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições, atividades de capacitação para as empresas incubadas;
- V. viabilizar às empresas incubadas o acesso à informação, inovação, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;

- VI. promover o contato entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;
- VII. disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuirá para o aumento da produção de bens e serviços e da produtividade;
- VIII. atuar como facilitador para a empresa incubada, associada ou pré-incubada, visando o uso compartilhado de espaços, laboratórios, auditórios e equipamentos do IF Goiano, sujeitando-se às disposições legais previstas na Lei nº 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016 e seus substitutivos, bem como as demais normativas institucionais que versem sobre inovação e empreendedorismo, orientando todas as partes envolvidas;
- IX. Oferecer oportunidade de estágio para os estudantes do IF Goiano e de outras instituições.

§1º As parcerias de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais - nas esferas federal, estadual e municipal - e não governamentais, e deverão ser efetivadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, a serem firmados entre o Instituto Federal Goiano e a instituição ou organização parceira, nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V deste artigo deve ser entendida no sentido de uso e/ou de exploração da tecnologia.

§3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo se refere à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial do Instituto Federal Goiano, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades do Instituto.

§4º O apoio da incubadora aos incubados se dará por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo o que diz respeito a contrapartidas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 13º. A proposta de implantação de uma incubadora de empresas deverá ser apresentada pelo campus, contendo, no mínimo:

- I. Indicação de infraestrutura física, própria ou de parceiros, que assegure a instalação e o funcionamento da incubadora;
- II. Indicação de dois servidores(as) com disponibilidade de carga horária, qualificação e perfil adequado, sendo um para assumir a gestão da incubadora e o outro a gestão substituta;
- III. Proposta de Regimento Interno;
- IV. Disponibilização de servidores(as) e pessoal para atuação e operacionalização das ações da incubadora;
- V. Anuência do Diretor(a) Geral;
- VI. Plano estratégico.

Parágrafo único: em função da natureza da incubadora, a sua vinculação junto a Diretoria Sistêmica em cada campus deverá ser definida no Regimento Interno.

Art. 14º. Na proposta de Regimento Interno de que trata o inciso III do art. 13º deste Regulamento, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. definição do tipo de incubadora;
- II. definição do público-alvo;
- III. definição da infraestrutura física e tecnológica e dos demais serviços disponibilizados;
- IV. definição da estrutura organizacional;
- V. normas sobre sigilo e propriedade intelectual, baseado em normas e diretrizes da Política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação do Instituto Federal Goiano;
- VI. responsabilidade ambiental, quando for o caso;
- VII. definição dos direitos e deveres das empresas incubadas.

§1º Os serviços e/ou projetos caracterizados como pesquisa aplicada, sejam de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), devem acompanhar as políticas de inovação e legislação vigente.

Art. 15º. No plano estratégico de que trata o inciso VI do art. 13º deste Regulamento, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Missão, Visão e Valores da Incubadora de Empresas;
- II. Descrição de Objetivos Estratégicos e Metas;
- III. Análise do ambiente interno e externo da organização
- IV. Plano de Ação da Incubadora;
- V. Definição de Indicadores Chaves de desempenho;
- VI. Plano de atração, contendo o planejamento das diferentes etapas a serem percorridas pelos empreendimentos incubados.

Art. 16º. A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser submetida à apreciação do Diretor(a)-geral da unidade proponente antes de ser encaminhada ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, que, após apreciação e aprovação, remeterá a proposta a Agência de Inovação para continuidade aos trâmites até a aprovação junto ao Conselho Superior.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17º. As incubadoras de empresas deverão ser compostas por um Comitê Executivo e um Gestor(a) Executivo(a).

Seção I

Do Comitê Executivo da Incubadora

Art. 18º. O Comitê Executivo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu regimento interno, garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

- I. Gestor(a) Executivo(a) da incubadora;
- II. 1 Gestor(a) Executivo(a) substituto(a);
- III. 1 (um/uma) representante de cada Diretoria sistêmica ou equivalente;
- IV. 1 (um/uma) representante das instituições e organizações que tenham constituído parceria com o IF Goiano em favor da operacionalização da incubadora;

- V. 1 (um/uma) representante das empresas incubadas, quando houver empresa incubada.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo da Incubadora, titular e suplente, serão nomeados por portaria emitida pelas Direções-Gerais das unidades às quais esteja vinculada a incubadora.

§2º Para os membros do Comitê Executivo da Incubadora, mencionados no inciso IV e V, titular e suplente, terão mandatos de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O Comitê Executivo da Incubadora será presidido pelo seu Gestor(a) Executivo(a) ou, na sua ausência, por quem por ele for designado, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 19º. São atribuições do Comitê Executivo da Incubadora, entre outras:

- I. deliberar sobre ações de gestão para o bom funcionamento da incubadora;
- II. apreciar instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, entre outros;
- III. deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;
- IV. encaminhar ao Comitê Gestor do Programa de Incubação, para homologação, os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;
- V. publicar os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;
- VI. propor à Direção-Geral do campus a política de preços e taxas ou outra forma de contrapartida a ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII. avaliar, em primeira instância, o desempenho da incubadora, a prestação de contas e o relatório de atividades anuais;
- VIII. deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gestão Executiva da Incubadora;
- IX. propor a constituição de parcerias, em favor da incubadora, entre o IF Goiano e instituições ou organizações;

- X. Realizar e promover outras ações que possam contribuir para o bom funcionamento e operacionalização das atividades da incubadora.

§1º Das decisões do Comitê Executivo da Incubadora caberá recurso ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas do IF Goiano.

§2º As decisões deverão observar a norma de utilização de espaço físico do IF Goiano

Seção II

Da Gestão Executiva

Art. 20º. Cada incubadora terá uma Gestão Executiva, que é o órgão responsável, no âmbito do campus, por sua operacionalização.

Art. 21º. A Gestão Executiva de cada incubadora será constituída por, no mínimo, um Gestor(a) Executivo(a) e o seu substituto(a);

§1º O Gestor(a) Executivo(a) será indicado pelo campus e nomeado por meio de portaria da respectiva Direção-Geral.

§2º Caso a incubadora seja constituída por mais de um campus, deverá ser informado qual deles será responsável pela expedição de portarias e demais atos administrativos referentes à incubadora.

Art. 22º. Compete à Gestão Executiva da incubadora, entre outras atividades:

- I. responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. divulgar a incubadora;
- III. fornecer informações e prestar esclarecimentos, quando solicitados pelo IF Goiano;
- IV. elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos e contratos, submetendo-os à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora e Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- V. propor adequações, quando necessário, aos instrumentos jurídicos mencionados no inciso IV deste artigo;

- VI. elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora e Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- VII. elaborar proposta da política de preços e taxas ou de outra forma de contrapartida a ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora e Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- VIII. elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora e do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- IX. executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora;
- X. executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Comitê Executivo da Incubadora;
- XI. articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- XII. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos para submeter a esses processos seletivos;
- XIII. articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas.

CAPITULO V

DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA

Art. 23º. As empresas incubadas deverão prestar uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora do IF Goiano de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata este artigo poderá se dar, entre outras, na forma de pagamento de taxas, de forma direta ou indireta ao IF Goiano a ser definido por instrumentos jurídicos específicos.

Art. 24º. Cada incubadora de empresas deverá buscar outras fontes de financiamento, como participação em editais e chamadas públicas e privadas.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

Art. 25º. As incubadoras de empresas serão acompanhadas pelo Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, visando o cumprimento das atividades instituídas no regimento interno de cada incubadora.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 26º. Cada incubadora de empresas adotará o(s) modelo(s) de incubação de empresas especificado neste Regulamento, conforme os arts. 10º e 11º.

Parágrafo único. Cada incubadora de empresas deverá contemplar no seu regimento, no mínimo, a etapa de pré-incubação de empresas.

Art. 27º. Os objetivos e prazos do sistema de incubação e os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada incubadora.

Art. 28º. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumentos jurídicos específicos, que estabelecerá direitos e deveres entre as partes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas do Instituto Federal Goiano deverão ser executadas em conformidade com as legislações pertinentes, além deste Regulamento, do Regimento Interno da incubadora, da missão, dos valores e da visão do Instituto Federal Goiano;

Art. 30º. Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas e pelas empresas associadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas do IF Goiano, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 31º. O IF Goiano não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas ou pelas suas obrigações trabalhistas fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 32º. Caberá à Agência de Inovação disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas.

Art. 33º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas.

Art.34º. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução da qual é parte integrante.